



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 310, Centro, Alterosa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.238/0001-03, através do Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, da Pregoeira e sua respectiva Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 26 de 07 de janeiro de 2026 e da motivação pela Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 155/2026**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 34/2026, do tipo menor preço POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Pregão Presencial será regido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal de nº 421/2024, "Que regulamenta a modalidade Pregão Presencial no âmbito de Alterosa/MG".

A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 dá um prazo maior de 06 (seis) anos para os municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 421/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece no *Art. 115. Quando a licitação for realizada de forma presencial, a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente*, consoante disposição expressa no art. 176 da citada lei desde que justificada no edital e suas disposições preliminares (...)

A Lei Federal nº 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal de nº 421/2024, (art. 1º § 3º) diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Quantitativo Estimado "Formulário de Proposta";
- b) Anexo II – Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- d) Anexo IV – Declaração de Regularidade com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Nepotismo no âmbito da Administração Pública;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- i) Anexo IX - Minuta de Contrato;
- j) Anexo X - Termo de referencia;
- k) Anexo XI - Minuta da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. - A presente licitação tem por objetivo a seleção de proposta mais vantajosa visando promover o REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO INSTITUCIONAL E DISPOSITIVOS DE HIGIENE, VISANDO À MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, conforme descrições, especificações e quantidades estimadas constantes nos anexos I e X.
- 1.2. - A planilha orçamentária constante no anexo X (Termo de Referência) será utilizada para avaliar a exequibilidade das propostas.
- 1.3. - Em se tratando de empresas EPP, ME e MEI terão tratamento jurídico diferenciado conforme previsão na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

03 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 3.1. - A proposta comercial (item 04 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 05 do Edital) deverão ser colocadas em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:**

ENVELOPE Nº 01

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
"ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2026
MUNICÍPIO DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA PREGOEIRA

ENVELOPE Nº 02

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
"ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2026
MUNICÍPIO DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA PREGOEIRA

- 3.2. - Os envelopes deverão ser entregues a pregoeira na Prefeitura Municipal de Alterosa, NA SESSÃO DO PREGÃO, da seguinte forma:

SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

LOCAL: Sede do Setor de Compras e Licitações, Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro.

DIA: 15/07/2026

HORARIO: às 08h00min (oito horas).



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.3. - O MUNICÍPIO DE ALTEROSA não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horários definidos no item 3.2.

04 – PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. - No “ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, **sem rasuras**, em uma via, datilografada ou processada em computador, **se possível em papel formato A4**, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado e, se possível, uma cópia em **Pendrive**, constando obrigatoriamente o seguinte:
- 4.1.1. - Identificação da empresa proponente, com nome, número do CNPJ, endereço, cidade, Estado e CEP;
- 4.1.2. - Descrição completa do objeto ofertado, constando todas as especificações: item, unidade, quantidade, preço unitário e preço total e marca dos objetos licitados; vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação;
- 4.1.3. - **PARA OS ITENS EM QUE HOUVER EXIGÊNCIA NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, CATÁLOGOS, FICHAS TÉCNICAS, MANUAIS, PROSPECTOS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES QUE PERMITAM A VERIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO OFERTADO, CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE OU SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE EMITIDO PELO INMETRO, QUANDO O PRODUTO ESTIVER SUJEITO À CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, TERMO DE GARANTIA DO FABRICANTE, BEM COMO DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS EXPRESSAMENTE EXIGIDOS NAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM. A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CADA ITEM, PODENDO A AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS ENSEJAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**
- 4.1.4. - Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital, devendo o objeto ser de boa qualidade, que cumprirá rigorosamente com os prazos de entrega e que se responsabiliza pela autenticidade da proposta por ele apresentada e que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 4.1.5. - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma. Em caso de omissão, deverá prevalecer o prazo disposto em Lei;
- 4.2. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com o máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal;
- 4.3. – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 4.4. - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.5. - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa deverá assiná-la se estiver presente na sessão;
- 4.6. - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 63 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;
- 4.7. - Para a elaboração a proposta instale o Programa Betha Auto Cotação em arquivo em Winrar, após instalação preencher os dados do fornecedor e em seguida abrir arquivo da proposta para preenchê-la. Deverá ser apresentada em PEN DRIVE e IMPRESSA.

Link para baixar o Programa Betha Auto Cotação:

<http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33>

Tutorial para instalação e utilização do Programa Betha Auto Cotação:

<https://www.youtube.com/watch?v=xtVjYCTiDio>

05 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. - Documentos para **CREDENCIAMENTO**, apresentar quando solicitado pela pregoeira:
- 5.1.1. - Anexo II - Carta de Credenciamento;
 - 5.1.2. - Anexo VI - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 5.1.3. - Anexo VII - Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
 - 5.1.4. - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 5.1.5. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 5.1.6. - Documento de Identificação do representante da empresa na sessão do certame.
- 5.2. - Será exigida para **HABILITAÇÃO** a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação", conforme segue:
- 5.2.1. - **REGULARIDADE JURÍDICA**
- 5.2.1.1. - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 5.2.1.2. - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da proponente, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão;
 - 5.2.1.3. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 5.2.1.4. - Em se tratando de MEI, deverá apresentar o respectivo certificado CCMEI.
 - 5.2.1.5. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.2.1. - Certificado de Regularidade para com o fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27);
- 5.2.2.2. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.2.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito negativa, de quitação de tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária);
- 5.2.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.2.2.5. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 5.2.3.1. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.2.3.2. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, caso não seja oitante pelo simples.
- 5.2.3.3. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 5.2.3.3.1. - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
 - 5.2.3.3.2. - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.2.3.4. - O balanço patrimonial anual para a habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte será dispensado em razão da previsão contida no artigo 1.179, §2º do Código Civil, na Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto Municipal de nº 421/2024 sendo o mesmo substituído pela certidão simplificada.
- 5.2.3.5. - **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**MODELO ANEXO VI**).



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2.4. – DECLARAÇÕES

- 5.2.4.1. - Apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. **(MODELO ANEXO III)**;
 - 5.2.4.2. - Comprovante ou Declaração que dá cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(MODELO ANEXO IV)**;
 - 5.2.4.3. - Declaração de que a proponente tem conhecimento sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal, que não contrata familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade. **(MODELO ANEXO V)**;
 - 5.2.4.4. - Declaração da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inc. IV, do art. 63, da Lei 14.133/21 e em outras normas específicas. **(MODELO ANEXO VIII)**.
- 5.3. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.
 - 5.4. - Os documentos de habilitação devem ser apresentados em envelope nº 02, **lacrado**, devidamente identificado, **se possível em papel formato A4**.
 - 5.5. - Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontre em falência ou recuperação judicial.
 - 5.6. - No caso de Certidões Negativas que não conste data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
 - 5.7. - Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
 - 5.8. - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
 - 5.9. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

06 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. – Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos;
- 6.2. – É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital.
- 6.3. – Não poderão participar do presente certame a empresa:
 - 6.3.1. - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 6.3.2. - Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.3.3. - Estrangeira que não funcione no País;
- 6.3.4. - Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;
- 6.3.5. - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
- 6.3.6. - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o município de Alterosa/MG.
- 6.3.7. - Não será permitida a participação de pessoa física ante a exigência de balanço patrimonial como qualificação econômico financeira para a execução do objeto aplicando de forma subsidiária os termos da IN nº 116/2021 do Ministério da Economia, (SEGES).
- 6.4. - A pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 3.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento, com a apresentação do Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- 6.5. - Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se a pregoeira, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e documentação apropriada, observando o que segue:
- 6.5.1. - As **pessoas jurídicas** ou firmas individuais deverão credenciar, mediante apresentação de procuração, com firma reconhecida, por instrumento público ou particular (anexar cópia do estatuto ou contrato social), um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias para concretizar os atos e operações no sistema (modelo Anexo II).
- 6.5.2. - Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.
- 6.5.3. - **Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.**
- 6.5.4. - **Cuidando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI;**
- 6.5.5. - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 6.5.6. - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.6. - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, a pregoeira não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, salvo os participantes devidamente credenciados.

07 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 7.1. - Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- 7.2. - A pregoeira classificará a proposta de valor mais baixo e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 7.3. - Às proponentes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação;
- 7.4. - Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais;
- 7.5. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 7.6. - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

08 – DO JULGAMENTO

- 8.1. - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, garantindo os padrões de qualidade;
- 8.2. - Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.
- 8.3. - A pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.
- 8.4. - A pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitação anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.
- 8.5. - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.6. - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.7. - Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as demais propostas subseqüentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 8.8. - Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.9. - Caso não venham ser realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.10. - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.11. - Aberto o invólucro "DOCUMENTAÇÃO", em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela pregoeira, para as empresa enquadradas em ME e EPP.
- 8.12. - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 8.11, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art 65, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.13. - A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.
- 8.14. - Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Administração no diário da AMM, (Associação Mineira de Municípios), poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.
- 8.15. - Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

09 – DOS RECURSOS

- 9.1. - Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. - A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. - Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.
- 9.4. - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no sítio www.alterosa.mg.gov.br e enviado a empresa via e-mail.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. – Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 10.2. – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora.
- 10.3. - O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual.
- 10.4. - Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o artigo 90, § 5º, da Lei Federal 14.13/2021.
- 10.5. - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da autorização de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



11 – DA ENTREGA DA MERCADORIA

- 11.1. – O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada;
- 11.2. - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Simplicio Cabral Sobrinho, número 135, Bairro Cruzeiro, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h00min, sempre em dias úteis;
- 11.3. - As entregas deverão ser realizadas de forma a não comprometer o funcionamento das Unidades Municipais de Saúde, observando-se os horários e locais previamente definidos pela Administração;
- 11.4. - Havendo necessidade de alteração na programação da entrega, esta deverá ser devidamente planejada e previamente aprovada pelo Ordenador de Despesa;
- 11.5. - Será de inteira responsabilidade do(s) Fornecedor(es) a entrega dos produtos, conforme especificado na(s) Autorização(ões) de Fornecimento, cabendo-lhe(s) assegurar que os bens sejam transportados, acondicionados e entregues em perfeitas condições de uso, preservando sua integridade, qualidade e características até o local de entrega indicado pela Administração;
- 11.6. - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e embalados, de forma a garantir sua integridade, qualidade e conservação durante o transporte, manuseio e armazenamento, evitando danos que possam comprometer suas características, funcionamento ou utilização;
- 11.7. - O(s) Fornecedor(es) garantirá(ão) a qualidade dos produtos fornecidos durante o período de garantia estabelecido pelo fabricante, contado a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, responsabilizando-se pela substituição ou reparo, sem ônus para o Município, de qualquer produto que apresentar defeito de fabricação ou vício de qualidade;
- 11.8. - Os produtos objeto deste PREGÃO serão entregues e recebidos provisoriamente, na forma estabelecida neste Edital e em seus anexos, inclusive na Ata de Registro de Preços, para efeito de verificação posterior da conformidade com as especificações pactuadas, quanto à qualidade, quantidade, perfeito funcionamento e demais características exigidas, observado o prazo estabelecido pela Secretaria requisitante, contado da data de sua entrega;
- 11.9. - Em caso de não aceitação dos produtos objeto deste PREGÃO, ficará a Contratada obrigada a retirá-los e substituí-los, sem ônus para a Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação expedida pelo setor responsável pelo recebimento, ou imediatamente, quando a urgência da situação assim o exigir, sob pena de incidência das sanções previstas no item 13 e respectivos subitens deste Edital.

12 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

- 12.1. – O Município de Alterosa procederá ao pagamento dos objetos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 15º dia do mês subsequente ao da entrega e efetivo recebimento.
- 12.2. - As notas fiscais deverão ser apresentadas ao responsável pelo almoxarifado da Secretaria requisitante.
- 12.3. - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos.

13 – DO REAJUSTAMENTO

- 13.1. - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 13.2. - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.
- 13.3. - O reequilíbrio econômico e financeiro deverá ser feito por Termo Aditivo.
- 13.4. - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços, quando for o caso, será de 20 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

14 – DAS SANÇÕES

- 14.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 14.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 14.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
 - 14.1.11. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 14.1.12. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1. - Advertência pela falta do subitem 14.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2. - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1. a 14.1.12.;
 - 14.2.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2. a 14.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



dos subitens 14.1.8. a 14.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;

14.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

14.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 – DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. - Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será convocado, pela Gerência de Compras, o(s) vencedor (es) da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao Registro de Preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade legais;

15.2. - O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.3. - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após assinatura da Ata;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 15.4. - Os fornecimentos serão efetuados mediante expedição da Autorização de Fornecimento, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativos, prazos, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato;
- 15.5. - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos registrados, nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento;
- 15.6. - A existência do preço registrado não obriga o Município de Alterosa a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;
- 15.7. - Os valores expressos nos itens acima representam a estimativa de gastos do Município para o período de 12 (doze) meses;
- 15.8. - O Município poderá, caso haja aumento na demanda interna de consumo, em função de ampliação de serviços aos contribuintes, aplicar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as estimativas;
- 15.9. - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 421 de 08 de Janeiro de 2024;
- 15.10. - A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Setor de Compras e Licitações, nos termos do Decreto municipal nº 421, de 08 de Janeiro de 2024;
- 15.11. - A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, e assim subsequente;
- 15.12. - As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando o limite, sendo facultado ao licitante atender o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento;
- 15.13. - Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento;
- 15.14. - Ao detentor da ata ficar obrigado a atender as autorizações de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior a do seu vencimento;
- 15.15. - Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que devidamente autorizada pelo Município de Alterosa/MG, órgão gerenciador do registro, observadas as condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto regulamentador aplicável;
- 15.16. - Toda e qualquer solicitação de adesão à presente Ata de Registro de Preços deverá ser previamente comunicada ao Município de Alterosa/MG, que avaliará a viabilidade e emitirá a autorização formal para a utilização da ata pelo órgão ou entidade não participante;
- 15.17. - As contratações ou aquisições adicionais decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado na ata, conforme disposto na legislação vigente e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA o direito de promover diligências conforme disposto da Lei nº 14.133/2021, cujas condições serão fixadas no próprio termo;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 16.2. - As decisões da pregoeira do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 94 da Lei Orgânica do Município;
- 16.3. - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
- 16.4. - As proponentes interessadas terão direito a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;
- 16.5. - É vedado à proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão;
- 16.6. - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;
- 16.7. - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico;
- 16.8. - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a pregoeira devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" inviolados, no encerramento da licitação;
- 16.9. - Impugnações ou solicitação de esclarecimento sobre os termos do edital, deverão ser protocolados por cidadão, até o 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico compras@alterosa.mg.gov.br, com assinatura eletrônica, ou protocolizada na Prefeitura Municipal de Alterosa, dirigida a Pregoeira, no horário de 12h30min às 16hs00min;
- 16.10. - Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3294-2545, pelo e-mail compras@alterosa.mg.gov.br ou pelo site www.alterosa.mg.gov.br;
- 16.11. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 16.11.1. - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);
- 16.11.2. - Os documentos citados no subitem 16.11.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/2021;
- 16.12. - Fica eleito o foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação;

Alterosa - MG, 30 de junho de 2026.

Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I QUANTITATIVO ESTIMADO “FORMULÁRIO DE PROPOSTA”

Para a elaboração a proposta instale o Programa Betha Auto Cotação em arquivo em Winrar, após instalação preencher os dados do fornecedor e em seguida abrir arquivo da proposta para preenchê-la. Deverá ser apresentada em **PENDRIVE** e impressa.

Link para baixar o Programa Betha Auto Cotação:
<http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33>

Tutorial para instalação e utilização do Programa Betha Auto Cotação:
<https://www.youtube.com/watch?v=xtVjYCtiDio>



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026

PREGÃO Nº 34/2026

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO INSTITUCIONAL E DISPOSITIVOS DE HIGIENE, VISANDO À MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE.

PROCURAÇÃO

A (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Alterosa/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos e ata de registro de preços, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão ____/____.

Local, data

Assinatura

(reconhecer firma)



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026

PREGÃO Nº 34/2026

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO INSTITUCIONAL E DISPOSITIVOS DE HIGIENE, VISANDO À MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE.

À

Prefeitura Municipal de Alterosa

At.: Pregoeira

Ref.: Processo Licitatório nº 155/2026

Pregão nº 34/2026

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____, interessado em participar do Pregão Presencial nº ____/____ instaurado Pela Prefeitura Municipal de Alterosa, declara, sobre as penas da lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e se obriga de comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal
Nº RG



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026

PREGÃO Nº 34/2026

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO INSTITUCIONAL E DISPOSITIVOS DE HIGIENE, VISANDO À MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa – MG

A signatária _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu diretor Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026

PREGÃO Nº 34/2026

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO INSTITUCIONAL E DISPOSITIVOS DE HIGIENE, VISANDO À MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

(Empresa _____, CNPJ nº _____

sediada à _____

declara para os devidos fins que:

- a) tem conhecimento de que o Município de Alterosa – MG adota o princípio Constitucional da legalidade, com observância ao artigo 37 da Constituição Federal e, analogicamente, ao Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de Junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade;
- c) considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)
Assinatura autorizada, devidamente Identificada



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026

PREGÃO Nº 34/2026

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO INSTITUCIONAL E DISPOSITIVOS DE HIGIENE, VISANDO À MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa – MG

A signatária _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu diretor Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório nº ____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Alterosa/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026

PREGÃO Nº 34/2026

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO INSTITUCIONAL E DISPOSITIVOS DE HIGIENE, VISANDO À MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

A signatária _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu diretor Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara sob as penalidades cabíveis, que para os fins de cumprimento do exigido no Pregão nº ____/____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no seu Edital em e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII

MODELO - DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026

PREGÃO Nº 34/2026

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO INSTITUCIONAL E DISPOSITIVOS DE HIGIENE, VISANDO À MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

A signatária _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu diretor Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara sob as penalidades cabíveis, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme as previsões em lei e em outras normas específicas, especialmente o art. 93 da Lei 8.213/91 e suas alterações, como o art. 141, do Decreto 3.048/99.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Contrato de _____, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTEROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.238/0001-03, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, 310, Centro, CEP: 37.145-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo Nunes de Souza, brasileiro, divorciado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº 360, portador da Carteira de Identidade nº M-3.837.788 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 726.362.036-72.

1.2. - DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, residente e domiciliado em _____ à rua _____, bairro _____.

1.3. - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo nº 155/2026, Pregão nº 34/2026, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. - DO OBJETO

- 2.1.1. – O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO INSTITUCIONAL E DISPOSITIVOS DE HIGIENE, VISANDO À MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, conforme quantidades estimadas constantes do anexo X.

2.2. – FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.2.1. – O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada;
- 2.2.2. – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Simplício Cabral Sobrinho, número 135, Bairro Cruzeiro, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h00min, sempre em dias úteis;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.2.3. - As entregas deverão ser realizadas de forma a não comprometer o funcionamento das Unidades Municipais de Saúde, observando-se os horários e locais previamente definidos pela Administração;
- 2.2.4. - Havendo necessidade de alteração na programação da entrega, esta deverá ser devidamente planejada e previamente aprovada pelo Ordenador de Despesa;
- 2.2.5. - Será de inteira responsabilidade do(s) Fornecedor(es) a entrega dos produtos, conforme especificado na(s) Autorização(ões) de Fornecimento, cabendo-lhe(s) assegurar que os bens sejam transportados, acondicionados e entregues em perfeitas condições de uso, preservando sua integridade, qualidade e características até o local de entrega indicado pela Administração;
- 2.2.6. - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e embalados, de forma a garantir sua integridade, qualidade e conservação durante o transporte, manuseio e armazenamento, evitando danos que possam comprometer suas características, funcionamento ou utilização;
- 2.2.7. - O(s) Fornecedor(es) garantirá(ão) a qualidade dos produtos fornecidos durante o período de garantia estabelecido pelo fabricante, contado a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, responsabilizando-se pela substituição ou reparo, sem ônus para o Município, de qualquer produto que apresentar defeito de fabricação ou vício de qualidade;
- 2.2.8. - A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, após recebimento de notificação efetuada pelo CONTRATANTE, os objetos que se apresentarem em desacordo com o Processo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.2.9. - Caso as mercadorias não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela secretaria competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR, DO PAGAMENTO

3.1. - DO PRAZO

- 3.1.1. - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2. - DO VALOR

- 3.2.1. - Pelo fornecimento do objeto do presente contrato o Município pagará o valor de R\$ _____ (_____), sendo considerado como "preço total".

3.3. - DO PAGAMENTO

- 3.3.1. – O Município de Alterosa procederá ao pagamento dos objetos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 15º dia do mês subsequente ao da entrega.
- 3.3.2. - As notas fiscais deverão ser apresentadas ao responsável pelo almoxarifado da Secretaria Requisitante.
- 3.3.3. - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. - Compete à **CONTRATADA**:

4.1.1. - Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/21, as seguintes:

4.1.1.2. - Assinar a Ata de Registro de Preços;

4.1.1.3. - Obedecer às especificações dos itens contidas no Termo de Referência.

4.1.1.4. - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos conforme estabelecido no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

4.1.1.5. - Cumprir integralmente as obrigações assumidas.

4.1.1.6. - Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e edital à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

4.1.1.7. - Responsabilizar-se pela entrega e qualidade dos produtos, que devem estar em conformidade com as normas ambientais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

4.1.1.8. - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência e Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

4.1.1.9. - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.1.10. - Permitir o acompanhamento da entrega por servidores da contratante, quando essa julgar necessário. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

4.1.1.11. - Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.1.1.12. - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da licitação.

4.1.1.13. - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Alterosa ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.1.14. - Havendo divergência entre os produtos solicitados e os entregues, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo gestor.

4.1.1.15. - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.1.1.16. - É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 4.1.1.17. - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.1.1.18. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21, atualizada.
- 4.1.1.19. - O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 4.1.1.20. - Atender no prazo exato da entrega das mercadorias / materiais avençados no contrato.
- 4.1.1.21. - Atender as quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta.
- 4.1.1.22. - Substituir, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam em conformidade com o descrito no Termo de Referência.
- 4.1.1.23. - Garantir que os produtos fornecidos atendam as exigências do Termo de Referência e que os mesmos serão entregues com toda segurança e pontualidade, de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.
- 4.1.1.24. - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 4.1.1.25. - Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 4.1.1.26. - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos equipamentos.

4.2. - Compete à **CONTRATATE**:

- 4.2.1. - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 4.2.2. - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 4.2.3. - Devolver os produtos que estiverem fora dos prazos de validade ou que ainda fora dos padrões exigidos;
- 4.2.4. - Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- 4.2.5. - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 4.2.6. - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 4.2.7. - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 4.2.8. - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.2.9. - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 4.2.10. - À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 4.2.11. - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. - Caberá ao Chefe do Almoxarifado do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais observados os artigos da Lei Federal no 14.133/2021, juntamente com o secretário municipal, o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.2. - A contratada nomeia o(a) Sr.(a) _____ (qualificação) _____ para fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 6.1. - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 7.1.12. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.1.13. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. - Advertência pela falta do subitem 7.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1. a 7.1.13;
- 7.2.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2. a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.7. a 7.1.13., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;
- 7.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.5. - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 7.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.9. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.10. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.11. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. - A extinção do presente contrato poderá ser determinada conforme artigo 137 a 139 da Lei 14.133/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 9.1. - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº **155/2026**, sob a modalidade Pregão Presencial nº **34/2026**, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. - As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Areado, Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alterosa - MG, ____ de _____ de 2026.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Alterosa

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome	Assinatura	CPF
_____	_____	_____
_____	_____	_____



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO INSTITUCIONAL E DISPOSITIVOS DE HIGIENE A SEREM DESTINADOS ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. DO OBJETO

Realização de Licitação na Modalidade Pregão Presencial para aquisição de Eletrodomésticos, Equipamentos de Apoio Institucional e Dispositivos de Higiene, visando à manutenção, estruturação, modernização e adequação das Unidades Municipais de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A demanda decorre da necessidade de reposição de Equipamentos desgastados pelo uso contínuo, substituição de itens inservíveis, ampliação da capacidade operacional dos Setores e adequação dos ambientes utilizados por Profissionais, Pacientes e Usuários dos Serviços Públicos de Saúde.

Os Equipamentos serão destinados às “Estratégias Saúde da Família (ESFs), CAPS Municipal, Farmácia Municipal, UBS Jardim Silveira, Academia da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e demais Setores vinculados à Rede Municipal de Saúde.

A ausência desses Equipamentos compromete a adequada conservação de Alimentos, Higienização de Materiais, Organização dos Ambientes, Bem-estar dos Servidores e Usuários, além de dificultar a execução das atividades de apoio indispensáveis ao funcionamento das Unidades de Saúde, tornando necessária a realização do presente Processo.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Pessoa Jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas constantes no presente Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTO/QUANTITATIVO

4.1. TABELA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Máquina lava e seca de roupas, destinada ao uso em ambiente institucional, especialmente em sala de expurgo de unidade de saúde, com capacidade mínima de 10 kg para lavagem e 6 kg para secagem ou superior, equipada com cesto em aço inoxidável, sistema automático de lavagem com múltiplos programas (incluindo ciclos rápidos, pesados e delicados), controle eletrônico de temperatura e níveis de água; função de secagem integrada por ar quente, com eficiência adequada para roupas hospitalares leves; painel de controle digital ou eletromecânico de fácil operação; sistema de segurança com travamento de porta durante o funcionamento; baixo nível de ruído e vibração; alimentação bivolt (127/220 V) ou compatível com a rede elétrica local; estrutura resistente e de fácil higienização, adequada para uso contínuo; indicada para lavagem de roupas, panos e materiais têxteis utilizados em ambiente ambulatorial; devendo o equipamento ser fornecido novo, de primeiro uso, acompanhado de manual de instruções, acessórios necessários para instalação e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	02
02	Freezer horizontal para armazenamento de alimentos congelados, com capacidade mínima aproximada de 500 litros, destinado ao uso institucional	Unidade	02



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



	em cozinha coletiva para conservação de carnes e outros alimentos congelados. Equipamento com duas tampas superiores, sistema de refrigeração por compressor, controle de temperatura por termostato, faixa de operação adequada para congelamento profundo (aproximadamente até - 18 °C ou inferior), gabinete interno em material de fácil higienização, isolamento térmico de alta eficiência, dreno para escoamento de água, cesto ou divisória interna removível para organização dos alimentos, baixo consumo energético, alimentação elétrica compatível com rede 127 V ou 220 V, certificação de conformidade com normas brasileiras aplicáveis e garantia mínima do fabricante.		
03	Forno micro-ondas, com capacidade mínima de 31 litros, destinado ao aquecimento e preparo de alimentos em ambiente institucional, com potência mínima de 900 W ou superior, equipado com painel de controle eletrônico digital ou mecânico de fácil operação, com múltiplos níveis de potência e programas automáticos; interior com revestimento resistente e de fácil limpeza, prato giratório removível; funções de aquecimento, descongelamento e temporizador com sinal sonoro ao término do ciclo; porta com visor e sistema de segurança com travamento durante o funcionamento; alimentação compatível com rede elétrica nacional (127/220 V); design robusto e funcional, indicado para uso em copas, cozinhas institucionais e ambientes administrativos, devendo o equipamento ser fornecido novo, de primeiro uso, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	08
04	Refrigerador doméstico tipo geladeira, com capacidade mínima de 300 litros, sistema frost free (degelo automático), dispensando descongelamento manual; equipado com freezer superior ou inferior integrado, controle de temperatura interno ajustável, prateleiras internas removíveis e reguláveis em vidro temperado ou material resistente, gaveta para frutas e verduras, compartimentos na porta e iluminação interna; compressor eficiente com baixo nível de ruído e consumo energético compatível com classificação de eficiência energética vigente; alimentação compatível com rede elétrica nacional (127/220 V); design funcional e de fácil higienização, indicado para uso em cozinhas institucionais, copas e ambientes administrativos, devendo o equipamento ser fornecido novo, de primeiro uso, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	05
05	Dispenser para álcool gel e/ou sabonete líquido, confeccionado em plástico de alta resistência (ABS ou material equivalente), com acabamento liso de fácil limpeza e higienização, indicado para uso em ambientes com grande circulação de pessoas; sistema de acionamento manual por pressão (push) ou automático por sensor, com reservatório interno com capacidade mínima aproximada de 800 ml a 1.000 ml, compatível com refil ou abastecimento direto; visor frontal para controle do nível do produto; sistema de fechamento com chave para evitar abertura indevida; fixação em parede por parafusos ou fita adesiva de alta resistência; design funcional e resistente, adequado para uso contínuo em unidades de saúde, banheiros, recepções, ambientes administrativos e institucionais, devendo o produto ser fornecido novo, de primeiro uso, acompanhado de acessórios para instalação e garantia mínima contra defeitos de fabricação.	Unidade	100
06	Dispenser (porta papel toalha) para acondicionamento e fornecimento de papel toalha interfolhado, confeccionado em plástico de alta resistência (ABS ou material equivalente), com acabamento liso e de fácil higienização, adequado para ambientes com alto fluxo de usuários; compatível com papel toalha interfolhado padrão (duas ou três dobras), com capacidade adequada para armazenamento interno sem necessidade de reposição frequente; sistema de abertura frontal com fechadura e chave, garantindo segurança e controle de reposição; visor frontal para verificação do nível de papel; fixação	Unidade	100



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



	em parede por meio de parafusos e buchas ou sistema equivalente; design compacto, funcional e resistente ao uso contínuo, indicado para utilização em banheiros, unidades de saúde, clínicas, escolas, repartições públicas e ambientes institucionais, devendo o produto ser fornecido novo, de primeiro uso, acompanhado de acessórios para instalação e garantia mínima contra defeitos de fabricação.		
07	Lixeira confeccionada em material resistente e de alta durabilidade, com capacidade mínima de 60 litros, destinada ao acondicionamento temporário de resíduos comuns gerados nas Unidades de Saúde. Possui tampa para proteção contra odores e contaminações, superfície de fácil higienização e estrutura adequada para uso contínuo em ambientes internos e externos, contribuindo para a manutenção da limpeza, organização e adequação às normas de controle sanitário.	Unidade	30
08	Lixeira confeccionada em material resistente, de alta durabilidade e fácil higienização, com capacidade mínima de 30 litros, destinado ao acondicionamento temporário de resíduos comuns gerados nas atividades diárias das Unidades de Saúde. Possui tampa para proteção contra odores e proliferação de agentes contaminantes, estrutura adequada para uso contínuo e design funcional que favorece a organização dos ambientes. Indicada para utilização em Consultórios, Salas de Procedimentos, Recepções, Setores Administrativos, Farmácias e demais dependências das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a manutenção da limpeza, higiene e adequação às normas sanitárias vigentes.	Unidade	30
09	Lixeira com capacidade mínima de 15 litros, confeccionada em material resistente, durável e de fácil higienização, destinada ao acondicionamento temporário de resíduos comuns gerados nas rotinas administrativas e assistenciais das Unidades de Saúde. Possui tampa para proteção contra odores e contaminações estrutura compacta que facilita sua utilização em espaços reduzidos e compatibilidade com sacos de lixo de capacidade equivalente. Indicada para uso em Consultórios, Salas de Atendimento, Recepções, Banheiros, Farmácias, Setores Administrativos e demais dependências da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a manutenção da limpeza, organização e adequação às normas sanitárias vigentes.	Unidade	30

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA(S) FORNECEDORA(S)

- 5.1.1. Prover(em) todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.1.2. Fiscalizar(em) e supervisionar(em) a(s) entrega(s), sem prejuízo das prerrogativas do Município, garantindo a eficácia na(s) entrega(s) dos equipamentos.
- 5.1.3. Indenizar(em) terceiros e/ou ao Município de Alterosa, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua(s) parte(s), por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a(s) Contratada(s) adotar(em) todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 5.1.4. Cumprir(em), dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento.
- 5.1.5. Zelar(em) e garantir(em) a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 5.1.6. Responder(em), civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da(s) CONTRATADA(S) ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos Produtos.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.1.7.** Reparar(em), corrigir(em), remover(em), reconstruir(em) ou substituir(em), as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.2. DA SOLICITANTE

- 5.2.1.** Emitir a nota de empenho.
5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela(s) Fornecedora(s).
5.2.3. Exercer a fiscalização no ato da(s) entrega(s), na forma prevista na Lei nº 14.133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) FORNECEDORA(S) possam cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.2.6. Rejeitar o(s) produto(s), caso estiver(em) em desacordo com as respectivas especificações.

6. PRAZO DE ENTREGA

20 (Vinte) Dias Úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela(s) Fornecedora(s).

7. LOCAL E CRITÉRIOS PARA A ENTREGA/RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Simplicio Cabral Sobrinho, número 135, Bairro Cruzeiro, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 12:30 horas às 16:00 horas, sempre em dias úteis. Essa(s) entrega(s) deverá(ão) se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesa. Será de inteira responsabilidade do(s) Fornecedor(es) a entrega dos Produtos (conforme orientado ou especificado na(s) Autorização(ões) de Fornecimento), devendo este(s) assegurar(em) a integridade e qualidade até seu local de destino. Os Produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte. O(s) Fornecedor(es) garantirá(ão) a qualidade dos Produtos pelo período de validade, atestado pelo Fabricante, a contar da data de entrega.

8. GESTÃO DO CONTRATO

Ficará sob a responsabilidade de Servidores em Exercício designados pela Secretaria Municipal de Saúde e Gestora Municipal de Contratos e Atas de Registro de Preços.

9. MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL

Em cumprimento a, Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e decreto nº 10.024/19, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que estas especificações e condições visam a esclarecer a contratação e a forma como deverão ser fornecidos os Equipamentos, Eletrodomésticos e Dispositivos de Higiene dentro dos padrões exigidos.

10. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Será o de Menor Preço por item.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde tem a responsabilidade para autorizar, conferir e fiscalizar a perfeita execução



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



do(s) Contrato(s) nos termos acertados, a qual deverá encaminhar, à responsável pela gestão do(s) Contrato(s), todas as ocorrências apresentadas.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RESPECTIVOS ELEMENTOS DE DESPESA

As Despesas correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes no ano do exercício da Contratação, referentes ao Objeto constante no presente Termo de Referência.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da entrega dos Equipamentos após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social, (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- 13.2. O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. Se a(s) Nota Fiscal(is) apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à(s) ADJUDICATÁRIA(S) e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.
- 13.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) conter todas as especificações dos Produtos e estar(em) devidamente atestada(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para recebimento.
- 13.4. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a(s) Nota(s) Fiscal(is) à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

14. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da(s) Fornecedor(a)s, ficando a(s) mesma(s), garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Advertência.
 - 14.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo.
 - II – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o(s) Produto(s) por dolo ou por culpa.
 - 14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Alterosa pelo prazo de 03 (três) anos.
 - 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no 4º e 5º parágrafos do art.156 da lei 14.133/21.

O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

15. EMPRESAS COTADAS

EMPRESA		CNPJ
A	AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	44.348.582/0001-77
B	ABC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DINAMARA MENESES MOREIRA	28.038.231/0001-03



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



C	EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LIMITADA	25.725.813/0001-70
D	ASHER DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA	59.059.186/0001-05
E	CIRÚRGICA FÊNIX LTDA	41.934.829/0001-49

- 15.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada.
- 15.2. O desembolso se fará mediante dotação orçamentária, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1. Os valores abaixo mencionados são meramente estimados, não obrigando o Município a realizar gastos no montante referenciado.
- 16.2. Os quantitativos anuais são meramente estimados, baseados em consumos anteriores, não cabendo à Licitante vencedora, qualquer direito caso os mesmos não sejam atingidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a ser firmada junto à mesma, uma vez que serão utilizados somente quando necessário.

17. ORÇAMENTO DETALHADO

ITEM	UNID	QUANT	A – R\$	B – R\$	C – R\$	D – R\$	E – R\$	UNIT– R\$	TOTAL– R\$
01	UNID	02	6.720,00	5.299,00	-----	-----	6.290,00	6.103,00	12.206,00
02	UNID	02	5.600,00	4.265,00	-----	-----	4.590,00	4.818,33	9.636,66
03	UNID	08	1.120,00	899,00	-----	-----	850,00	956,33	7.650,64
04	UNID	05	4.800,00	3.199,00	-----	4.420,00	-----	4.139,66	20.698,30
05	UNID	100	-----	42,00	36,00	-----	47,00	41,66	4.166,00
06	UNID	100	64,00	42,00	39,00	-----	-----	48,33	4.833,00
07	UNID	30	-----	229,00	169,00	230,00	-----	209,33	6.279,90
08	UNID	30	-----	115,00	126,00	110,00	-----	117,00	3.510,00
09	UNID	30	-----	70,00	89,00	62,90	-----	73,96	2.218,80
71.199,30 (SETENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)									

Alterosa/MG, em 22 de Junho de 2026.

Mara Aparecida de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/____

No dia ____ do mês de _____ do ano de _____, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA, Estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.243.238/0001-03, com sede administrativa localizada na PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310, bairro CENTRO, CEP nº. 37145-000, nesta cidade de Alterosa/MG, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MARCELO NUNES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 726.362.036-72 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2026, Processo Licitatório nº. ____/2026, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a): _____ em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
--------	-----------------	-------

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº. 421/2024 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
----------	----------	-----------------------	-----

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

_____.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MAIOR DESCONTO _____, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133,



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado nos artigos da Lei n. 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do artigo 14, inciso III da Lei 14.133/2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir autorização de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



Autorização de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as autorizações de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata as alienas, incisos e artigos da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto nos artigos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Rescisão contratual unilateral em caso de reincidência de atraso do fornecimento, entendida como após (02) duas notificações.

d) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Areado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alterosa, ____ de _____ de _____.

MARCELO NUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes